PROJETO DE LEI N° 072 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o município de Barros Cassal a efetivar a desafetação de área e dá outras providências.

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área de terras de propriedade do Município de Barros Cassal, constante da Matrícula 5787 MÓVEL URBANO- LOTE URBANO n° 06 - C (seis C) da QUADRA nº120 (cento e vinte), neste município de Barros Cassal/RS, com área de "755.66m²" (setecentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua Riachuelo, distante 42,87 metros da esquina com a rua Dr. Ceferino Barbosa - lado ímpar, no quarteirão formado pelas ruas Ana Geriboni, Dr. Ceferino Barbosa, Riachuelo e Santos Dumont, confrontando: ao NORTE: com o lote n° 6-B, na extensão de 65,10 metros; a LESTE: com o lote nº 12-A, na extensão 12,00 metros; a OESTE: com a rua Riachuelo, na extensão de 12,00 metros; c, ao SUL: com os lotes n.º 01 e 02, na extensão de 64,15 metros.

Art. 2º. Fica também desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, eventuais benfeitorias edificadas sobre a área presente área;

Art. 4º. A presente área apesar de ser de propriedade do município, não está voltada a uso comum vez que dentro do perímetro urbano já existem áreas já voltadas aos espaços públicos necessários, estando sem utilização a diversos anos, não tendo mais a condição destinada a uso público.

Art. 5º. A desafetação de que trata esta Lei se dá para fins de organização de procedimento de alienação do imóvel.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal – RS, 28 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS
APROVADO
01 / 08 / 2022

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.

6 votos favoráveis
2 votos contrários.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo o presente projeto de lei que uma vez aprovado, irá autorizar a desafetação de área do Município, constante da da Matrícula 5787 MÓVEL URBANO- LOTE URBANO n° 06 - C (seis C) da QUADRA nº120 (cento e vinte), neste município de Barros Cassal/RS, com área de "755.66m²" (setecentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua Riachuelo, distante 42,87 metros da esquina com a rua Dr. Ceferino Barbosa - lado ímpar, no quarteirão formado pelas ruas Ana Geriboni, Dr. Ceferino Barbosa, Riachuelo e Santos Dumont, confrontando: ao NORTE: com o lote n° 6-B, na extensão de 65,10 metros; a LESTE: com o lote nº 12-A, na extensão 12,00 metros; a OESTE: com a rua Riachuelo, na extensão de 12,00 metros; c, ao SUL: com os lotes n.º 01 e 02, na extensão de 64,15 metros.

A presente área apesar de ser de propriedade do município, não está voltada a uso comum vez que dentro do perímetro próximo existem áreas já voltadas aos espaços públicos necessários, estando sem utilização a diversos anos, não tendo mais a condição destinada a uso público..

A desafetação do bem público é necessária ante ao fato do Município não estar utilizando-se da área para fins específicos e de utilidade pública, pelo que pretende a realização de procedimento licitatório/leilão para alienação de referido bem.

A título de esclarecimento a afetação dos bens públicos podem se dar de forma tácita, com a ocupação dos mesmos para finalidades públicas, pelo que o mesmo fica a partir daquele momento afetado e, portanto, inalienável. Pretendendo a administração a alienação do bem imóvel, pelo procedimento específico exigido em lei, deve inicialmente promover a desafetação, que por sua vez somente pode dar-se de forma expressa, conforme ora é realizado.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação deste, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 28 de julho de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.